

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/90/M de 12 de Fevereiro

Com a aprovação do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, incorporado no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, foram revogados os diplomas que definiam o regime geral das ajudas de custo de embarque e diárias, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, e bem assim a Portaria n.º 259/85/M, de 7 de Dezembro, em cujo artigo 2.º se contemplava, especialmente, o caso dos membros do Governo.

Constatando-se que a actual legislação sobre esta matéria não cobre tal situação, urge colmatá-la mediante adequado tratamento normativo que constitui objecto do presente diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os membros do Governo têm direito ao abono de ajudas de custo de embarque e diárias nas condições em que são atribuídas ao pessoal dos serviços públicos da Administração de Macau.

Art. 2.º O montante da ajuda de custo de embarque é fixado em 2 400 patacas e o da ajuda de custo diária em 1 200, 1 450 e 1 650 patacas, respectivamente, nas deslocações para Hong Kong e República Popular da China, Portugal e outros países.

Art. 3.º Os quantitativos fixados no artigo anterior podem ser revistos por despacho do Governador.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 2 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第三/ 九〇/ M號 二月十二日

鑑於十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令內所頒佈之澳門公職人員章程撤銷制定啓程津貼及日津貼一般制度的各項法例，尤其是十二月三十日第五七/ 八三/ M號法令及十二月七日第二五九/ 八五/ M號訓令經已撤銷，而後者載有特別關於政府成員的情況。

又鑑於現時法例並無顧及此情況，因而急需透過適當規定即本法令以補充此方面之欠缺情況。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，頒佈在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——政府成員有權領取啓程津貼及日津貼，其條件與澳門公職人員相同。

第二條——啓程津貼金額為二千四百元，日津貼金額分別為：往香港一千二百元，往中華人民共和國一千四百五十元，往葡國或其他國家一千六百五十元。

第三條——上條所訂金額得由總督以批示修訂之。

第四條——本法令由一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九零年二月二日通過

現予頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 27/90/M de 12 de Fevereiro

Tendo a Mei Fung Gás Companhia, Lda., solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 216/84/M, de 10 de Novembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 216/84/M, de 10 de Novembro.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 28/90/M de 12 de Fevereiro

Tendo a Garagem Kwok Chai solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 95/